



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **963**

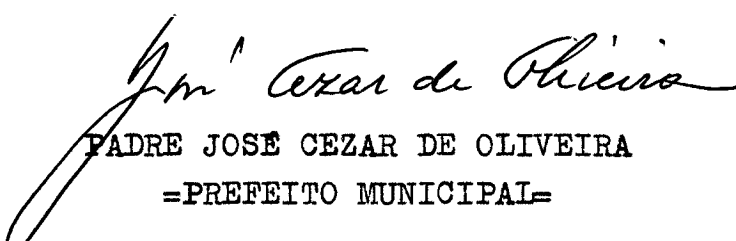
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Atendendo à Indicação n. 140/76, do nobre Vereador Antonio Romero Pollon, datada de 24 de Agosto de 1976, encaminhamos à apreciação dessa Casa projeto de Lei, tratando de autorização excepcional ao Chefe do Executivo para cadastrar áreas de terreno com menos de 200 m²., desde que a aquisição tenha ocorrido em data anterior à promulgação desta Lei.

A área de terreno a ser desmembrada - não poderá ser inferior a 125 m²., devendo a aquisição ser comprovada com contrato ou escritura de venda e compra.

Assim expondo esperamos a aprovação - dessa Casa.-



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE **Lei N. 1104/76**

RECEBIDO

EM

28 SET 1976

(27 DE SETEMBRO DE 1976)

Dispõe

sobre autorização ao Chefe do Executivo, em caráter excepcional, para cadastrar áreas de terreno com menos de 200 m².—

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
 PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município
 de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito autorizado, em caráter-excepcional, a efetuar o cadastramento de áreas de terreno com menos de 200 m². (duzentos metros quadrados), desde que a aquisição tenha ocorrido em data anterior à promulgação desta Lei.

§ 1º - A área de terreno não poderá ser inferior a 125m².

§ 2º - A aquisição de que trata este artigo deverá ser - comprovada, com contrato ou escritura de venda e compra.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.—

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras em 27 de Setembro de 1976.—

João Cesar de Oliveira
 PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

As Comissões de Justiça e
Finanças
 S. Sessões, 28/09/76
 Presidente _____
 Aprovado em 10 discussão.
 S. Sessões, 12/10/76
 Presidente _____
 Aprovado em 2a discussão.
 S. Sessões, 14/10/76
 Presidente _____



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1104/76, DO PREFEITO MUNICIPAL, SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO, EM CARATER EXPECIONAL, PARA CADASTRAR AREAS DE TERRENO COM MENOS DE 200 m².

O projeto de lei ora relatado se dispõe a legalizar e remediar situação de fato existente no município, em decorrência da aquisição, por pessoas desavisadas porém de boa-fé, de terrenos com metragem inferior à permitida pela legislação municipal.

A fim de excepcionalmente autorizar o cadastramento desses lotes, permitindo a legalização dos mesmos, e assim evitando total prejuízo a seus possuidores, o legislador cercou-se de cautelas e garantias. Assim é que inseriu na propositura disposições tais como: "..... desde que a aquisição tenha ocorrido em data anterior à promulgação desta lei." - "A aquisição deverá ser comprovada..." - "A área de terreno não poderá ser inferior a 125 m²."

Portanto, achamos louvável a iniciativa do Chefe do Executivo, e nenhum vislumbramos qualquer dispositivo legal que possa obstar a promulgação da Lei.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei / nº 1104/76.

Sala das Comissões, em 6 de Outubro de 1976.

Presidente: Vague José Gomes

Relator: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]



Aprovado em UNICA
S. Sessão, 12/10/76
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1104/76, DO PREFEITO MUNICIPAL, SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO, EM CARACTER EXCEPCIONAL, PARA CADASTRAR ÁREAS DE TERRENO COM MENOS DE 200 m².

O projeto de lei sobre que nos manifestamos não envolve matéria financeira nem acarreta ônus ao Tesouro Público, cabendo-nos tão somente dizer da sua oportunidade e mérito.

Conforme bem se expressa a Douta Comissão de Justiça, cujo parecer consultamos, trata-se de remediar situação criada pela inexperience de munícipes de boa-fé, desconhecedores da legislação municipal atinente ao assunto.

Diante desse fato, que precisa e deve ser corrigido, exaramos parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1104/76.

Sala das Comissões, em 6 de Outubro de 1976.

Presidente: J. Polton

Relator: Alcides

Membro: Alcides

Dele

ma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1179-76 - Em 27 de Setembro de 1.976.-

SENHOR PRESIDENTE :

RECEBIDO
EM
28 SET 1976

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, autorizando ao Chefe do Executivo, em caráter excepcional, a efetuar o cadastramento de áreas de terreno - com menos de 200 m².

Encarecemos, outrossim, que o projeto - em tela seja apreciado em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-

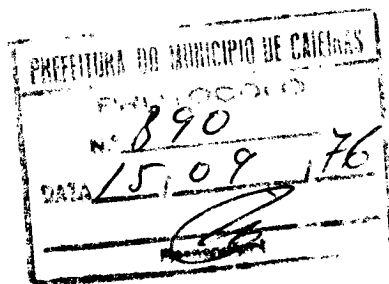
João Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

Prefeito Municipal de
Caieiras



DEFERIDO
CAEIRAS, _____/_____/76
PREFEITO MUNICIPAL

Os que subscrevem, residentes, por desconhecerem a lei vigente, no que tange a subdivisão de lotes, com menos de 250 m2., adquiriram aproximadamente há cinco anos, lotes com a referida área, em duas pessoas, pretendendo, todavia, obterem a escritura definitiva individualmente.

Assim sendo, vêm, mui respeitosamente solicitar a V.Exa. se digne autorizar o referido desmembramento em caráter excepcional, visto essa situação de fato, pois não encontram solução para o problema.

Caieiras, 8 de setembro de 1976.

Nilton Lopes Ribeiro
Valter Marques
Nello Marques Lopes

Adalino Santos

Carlos Roberto Marques

Severino Laurindo Ferreira

Osório José Soares

Valentim Santoso

Luiz Gonzatti

REQUERIMENTO
DATA 15/9/76
VISTO
<i>Peloso</i>
Seção de Lançamento